

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 05 AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) pelos Conselhos Tutelares do Município, estabelece diretrizes para a capacitação continuada dos conselheiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí /PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) como instrumento oficial de registro, processamento e sistematização de todos os atendimentos, denúncias e medidas aplicadas pelos Conselhos Tutelares no âmbito do Município de São Lourenço do Piauí.

Parágrafo único. O SIPIA, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução nº 178 do CONANDA, constitui-se como uma base nacional de dados operada via internet, destinada a subsidiar a adoção de decisões e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II – DA ETAPA PRELIMINAR E INFRAESTRUTURA

Art. 2º Como etapa preliminar e condição indispensável para o pleno funcionamento do sistema, o Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições adequadas de infraestrutura em cada sede de Conselho Tutelar, compostas por:

• I – Estações de trabalho individuais (computadores) com especificações técnicas atualizadas;

• II – Conexão estável à internet de banda larga;

• III – Periféricos para digitalização e impressão de documentos;

• IV – Suporte técnico contínuo para manutenção de hardware e rede.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal do SIPIA (módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT), com a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, sendo composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos seguintes órgãos:

• I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que exercerá a coordenação;

• II – Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão correlato)

• III – Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

• I – Planejar a transição do registro físico para o digital e coordenar a implantação técnica;

• II – Monitorar a alimentação do sistema e a qualidade técnica das informações inseridas;

• III – Articular junto às instâncias estaduais e federais a resolução de problemas técnicos;

• IV – Garantir a integração de dados com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal recomendará o apoio à utilização e à divulgação do SIPIA – Conselho Tutelar em suas diversas iniciativas junto aos parceiros da rede de proteção, em particular aqueles das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal deverá apresentar relatórios periódicos aos órgãos e entidades interessados na pauta da infância e adolescência, a fim de propor ações para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas a este segmento.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 7º O monitoramento das atividades do SIPIA dar-se-á sob dois aspectos:

- I – Monitoramento de funcionamento e uso: avaliação da assiduidade e correção técnica dos registros efetuados;
- II – Monitoramento estatístico de violações: análise dos dados armazenados para identificar manchas de vulnerabilidade, servindo de base obrigatória para a formulação e avaliação da política para a criança e o adolescente.

Art. 8º É obrigatório o aperfeiçoamento constante dos Conselheiros Tutelares no manuseio do SIPIA por meio de cursos específicos.

§ 1º O Município deverá ofertar, anualmente, capacitação técnica oficial aos conselheiros e suplentes.

§ 2º A participação e certificação nos cursos de capacitação serão consideradas requisitos obrigatórios de desempenho funcional.

Art. 9º O descumprimento injustificado do dever de registro no sistema ou a recusa em participar das capacitações oferecidas sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, 05 de agosto de
2026.

THIAGO
DAMASCENO
RIBEIRO SANTANA:
03602879305

Assinado digitalmente por THIAGO
DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:
03602879305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=07868663000124, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1/CN=THIAGO DAMASCENO
RIBEIRO SANTANA:03602879305
Razão:
Localização:

Thiago Damasceno Ribeiro Santana
Prefeito Municipal

Aprovação em	<u>pleno</u>
Discussão por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>07/08/2026</u>
<u>Jordani de S. Reis</u> Secretário	

MENSAGEM

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei, que visa modernizar a atuação dos Conselhos Tutelares, fundamentando-se na **Resolução nº 178 do CONANDA**. A obrigatoriedade do uso do SIPIA garante que o Município possua dados reais para combater violações de direitos, deixando de lado o empirismo e adotando uma gestão baseada em evidências.

A estrutura proposta define claramente as responsabilidades do **Comitê Gestor**, que atuará como ponte entre os diversos setores (saúde, educação e assistência), assegurando que o sistema seja uma ferramenta de integração da rede e não apenas um arquivo digital. Além disso, a proposta vincula a eficácia do sistema ao compromisso do Poder Executivo em fornecer infraestrutura tecnológica e treinamento contínuo, garantindo que o direito de nossas crianças e adolescentes seja defendido com a máxima eficiência técnica.

São Lourenço do Piauí, 05 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por THIAGO DAMASCENO
RIBEIRO SANTANA:03602879305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=07688883000124, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
CN=THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:
03602879305
Razão:
Localização:

Thiago Damasceno Ribeiro Santana
Prefeito Municipal

Aprovação em _____
Discussão por _____
Em _____ / _____ / _____
_____ Secretário